



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 17/2014 - DIROH/CONIE/CONT/STC

Processo nº: 040.001.393/2013.
Unidade: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL –
FUNDURB.
Assunto: EXAMES DA TOMADA DE CONTAS ANUAL.
Exercício: 2012.

Senhor Diretor,

Em atendimento ao art. 29 da portaria nº 89 – STC, de 21/05/2013, que disciplina a realização das ações de controle pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC nos órgãos e entidades da administração Pública do Distrito Federal, apresentamos as constatações resultantes dos trabalhos de auditoria realizados no Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, no período de 11/09 a 08/10/2013, Ordem de Serviço nº 131/2013-CONT/STC, de 06/09/2013, objetivando verificar a conformidade das contas do FUNDURB/DF.

I – INTRODUÇÃO

O FUNDURB foi criado pela Lei Complementar nº 36, de 13/10/1997. Em 02/06/2000, a Lei Complementar Nº 292 estabeleceu as condições para a instituição e funcionamento dos fundos no Distrito Federal, regulamentando, em parte, o § 12 do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Lei Complementar que criou o FUNDURB foi regulamentada pelo Decreto nº 24.022, de 04/09/2003. Neste Diploma Legal o Fundo foi vinculado a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, Com a criação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB e da estruturação da Secretaria de Estado Habitação – SEHAB, existente à época, fez-se necessária a revisão do FUNDURB.

Em 27/01/2009 foram alteradas por meio da Lei Complementar nº 800 as diretrizes que até então norteavam os objetivos do Fundo, adequando-o à nova configuração da Política de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial, em face da Lei 10.257/2001 – o Estatuto das Cidades - e à nova estrutura institucional do Poder Executivo local, consolidando o seu vínculo com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA. Posteriormente, visando regulamentar a operação do FUNDURB, foi aprovado o Decreto nº 30.765, em 01/09/2009. Na mesma data



foi também aprovado, por meio do Decreto Nº 30.766, o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo.

De acordo com o art. 1º da Lei-Complementar nº 800/2009, o FUNDURB, órgão de natureza contábil, tem como finalidade captar e destinar recursos para:

[...]

I. Concretização dos objetivos, diretrizes, planos, programas, projetos urbanísticos e obras integrantes ou decorrentes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, em consonância com a Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001 – Estatuto da Cidade;

II. Preservação, defesa e promoção do Conjunto Urbanístico de Brasília, tombado como patrimônio histórico nacional e distrital, considerando a singular condição de Brasília como Capital Federal e Patrimônio Cultural da Humanidade, na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III. Estudos e projetos para regularização fundiária;

IV. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

V. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VI. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico;

VII. Fortalecimento, estruturação e desenvolvimento institucionais da Secretaria de Estado responsável pela condução da Política de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, podendo destinar até dez por cento do orçamento do FUNDURB para essa finalidade, com vistas à execução dos objetivos do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal (*nova redação dada pela Lei Complementar nº 846, de 02 de julho de 2012*).

[...]

Com a publicação do Decreto nº 32.716, em 1º de janeiro de 2011, o FUNDURB ficou vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a qual passou a denominar-se Secretaria de Estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB, por força da reestruturação promovida pelo Decreto nº 33.267, de 17 de outubro de 2011.

As atividades do FUNDURB são coordenadas pelo Secretário de Estado, dirigente máximo da SEDHAB. O Fundo é gerido pelo Conselho de Administração – CAF e a operacionalização efetiva-se por intermédio da Unidade Gestora de Fundos – UGF, que conta com o apoio técnico, administrativo e operacional de outras unidades orgânicas da SEDHAB, distribuídos como segue:

Força de Trabalho

Servidores	Atividade-Meio		Atividade-Fim		Total
	Com cargo comissão	Sem cargo em comissão	Com cargo em comissão	Sem cargo em comissão	
Quadro do GDF	-	1	-	-	1
Requisitados de Órgãos do GDF	-	-	-	-	-
Servidores comissionados, sem vínculo efetivo	4	-	-	-	4
Total Geral	4	1	-	-	5



De acordo com o art. 7º do Decreto nº 30.766, de 01/09/2009, por meio do qual foi aprovado o Regimento Interno do Conselho de Administração do FUNDURB, “e vedada a remuneração a qualquer título, pela participação no Conselho de Administração do FUNDURB, a qual será considerada prestação de serviço público de natureza relevante”.

Analisamos as Fichas Cadastrais dos Conselheiros, designados para compor o mencionado Colegiado no exercício de 2012, bem como os Termos de Compromisso e de Posse e as Portarias publicadas no DODF formalizando as respectivas composições, de modo que não constatamos irregularidades.

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da SEDHAB, no período de 11/09 a 08/10/2013 e os exames foram efetuados por amostragem e na extensão julgada necessária às circunstâncias apresentadas, de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, com o objetivo de emitir opinião sobre a regularidade dos atos e fatos administrativos e de gestão praticados pelos dirigentes que estiveram à frente do Fundo, durante o exercício de 2012.

O programa de trabalho de auditoria e respectivos procedimentos foram realizados de acordo com a natureza e as atividades do Fundo auditado e abrangeram a execução orçamentária, financeira e contábil, as demonstrações contábeis e as áreas de pessoal (Conselho Administrativo), sistemas informacionais, bem como os procedimentos de licitações e contratações de serviços, suas dispensas e as justificativas de inexigibilidades.

II – EXAME DAS PEÇAS DO PROCESSO

O Processo nº040.001.393/2013 atende ao determinado nos arts. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF.

III – RESULTADO DOS EXAMES

Apresentamos o resultado dos exames procedidos nas diversas áreas do Fundo, nas quais foi verificada, por meio de amostragem, a documentação comprobatória dos atos e fatos que deram origem aos elementos constantes do presente processo, considerando que a Unidade não possui almoxarifado, patrimônio e nem quadro próprio de pessoal.

1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDURB

A conciliação bancária foi conferida nos autos e encontra-se às fls. 110/158, do processo de Tomada de Contas.



1.1 – DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MINIMO EM EXECUÇÃO DE AÇÕES NA PROMOÇÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA.

Fato

Tendo em vista que o Fundo foi reestruturado com a edição da Lei Complementar nº 800/2009, e sua operacionalização regulamentada pelo Decreto nº 30.765/2009, a equipe de auditoria analisou a sua execução orçamentária e financeira dos três últimos exercícios, na forma demonstrada na tabela abaixo:

EXECUÇÃO DA DESPESA

Orçamento aprovado	Exercício Financeiro			Variação%	Variação%
	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)	(b/c)-1(100)	(a/b)-1(100)
(1) Dotação Inicial	46.310.713,00	36.272.000,00	16.061.400,00	125,83	27,68
(2) Despesa Autorizada	114.417.765,70	92.662.199,38	21.808.425,16	324,89	23,48
(3) Despesa Realizada	3.868.970,10	2.452.028,99	280.750,00	773,38	57,79
Percentual de liquidação da despesa = (3/2)100	3,38%	2,65%	1,29%		

Fonte:SIGGO/QDD

Conforme apontado na tabela acima, apesar do crescimento, não houve atingimento de 10%.

- Análise vertical - Demonstra que o Fundo liquidou despesa em 2012, somente de 3,38%, em 2011, 2,65% e em 2010, 1,29%. Tais percentuais evidenciam que a despesa realizada não alcançou em nenhum exercício aferido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) em relação a despesa autorizada.

Assim trazemos à baila o Parágrafo Único do art. 2º da Lei Complementar nº 800/2009, *in verbis*:

[...]

A aplicação dos recursos obedecerá às prioridades estabelecidas em plano de aplicação, devendo ser assegurada a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos para preservação, defesa e promoção do Conjunto Urbanístico de Brasília.

[...]



Parágrafo 1º do art. 5º do Decreto nº 30.765/2009, *in verbis*:

[...]

§1º A aplicação dos recursos obedecerá às prioridades estabelecidas em plano de aplicação, assegurada a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos para a preservação, defesa e promoção do Conjunto Urbanístico de Brasília.

[...]

- Quanto a análise horizontal – Despesas Autorizadas: demonstra acréscimo de 324,89% e 23,48%, respectivamente, se comparado o exercício de 2010 com 2011 e 2012, ao tempo que as Despesas Realizadas tiveram acréscimos de 773,38% e 57,79% ao ser comparado 2010 com os demais exercícios. Observa-se que mesmo o Fundo tendo suas variações percentuais bastante acrescidas, não teve execução de no mínimo de 10% (dez por cento) previsto na Lei Complementar que rege tal fundo, bem como no Decreto de regulamentação.

Contudo, em complemento a análise vertical, tabela acima, encaminhamos para a UGF/SEDHAB, à SA nº 02/2013, solicitando informar se foi assegurada a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo para preservação, defesa e promoção do Conjunto Urbanístico de Brasília, como indica o Parágrafo único, do art. 2º da Lei Complementar nº 800/2009 e o Decreto nº 30.765/2009.

Em resposta a SA, a UGF/SEDHAB, nos apresentou o Ofício nº 655-000.019/2013, contendo uma lista de ações que receberam apoio e recursos do Fundo no exercício de 2012. Onde extraímos e elaboramos as seguintes informações para análise:

Órgão Favorecido	Projeto	Ato de Transferência de recursos		
		Portaria Conjunta nº	Fonte de recurso	Valor Liquidado
NOVACAP	Reforma do Cine Brasília	6/2012	168	3.000.000,00
			169	
Secretaria de Cultura	Reforma da Igreja São José Operário (Candangolândia) – Área Tombada	18/2012	169	324.333,63
NOVACAP	Execução de obras de acessibilidade no Setor Comercial Sul	12/2012	300	243.863,11
		10/2012	169	331.726,00
SEDHAB	Eventos Institucionais voltados para o Ano de Valorização de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade	Não consta	169	108.930,00
SEDHAB	Contratação de Consultoria para o Seminário: “Preservação e Desenvolvimento de Sítios	Não consta	169	47.362,50



Órgão Favorecido	Projeto	Ato de Transferência de recursos		
		Portaria Conjunta n°	Fonte de recurso	Valor Liquidado
	Históricos Urbanos".			
Total				4.056.215,24

Causa

Falta de execução mínima de 10% dos recursos do Fundo em ações voltadas para preservação e conservação do conjunto urbanístico de Brasília e de gestão na execução de tais ações.

Consequência

Não realização de despesas no percentual mínimo determinado no Parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 800/09 e o § 1º do art. 5º do Decreto nº 30.765/2009.

Manifestação do Gestor

O FUNDURB, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 655-000.004 /2014-UGF, informou o que segue:

[...]

Conforme informado no Relatório de Atividades elaborado nesta SEDHAB, alusivo à Tomada de Contas Anual do FUNDURB em 2012, integrante do processo nº 040-001.393/2013, o total do orçamento aprovado para o Fundo foi da ordem de R\$ 122.674.262,00, sendo que a importância de R\$ 46.310.713,00 foi contemplada na Lei Orçamentária Anual e R\$ 76.363.549,00 foi acrescentado ao orçamento do Fundo a título de Superávit Financeiro (Alteração).

Não obstante, há que se considerar ainda que o total do orçamento do FUNDURB aprovado por meio da LOA/2012, no valor de R\$ 46.310.713,00 (quarenta e seis milhões, trezentos e dez mil, setecentos e treze reais) refere-se a uma ESTIMATIVA de arrecadação, que não se concretizou de fato. Ou seja, no ano de 2012 o valor arrecadado para compor o Fundo totalizou R\$ 29.833.402,30 (vinte e nove milhões, oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e dois reais), e esse valor, segundo o nosso entendimento, é que deve ser considerado como parâmetro para análise do atingimento da meta de aplicação dos 10% previstos em lei.

[...]

Análise do Controle Interno

Consideramos válido o argumento apresentado acima exposto, qual seja, o de que a exigência legal refere-se à Destinação de no mínimo 10% do valor previsto no Plano de Aplicação dos recursos do FUNDURB para a preservação, defesa e promoção do Conjunto Urbanístico de Brasília, verificamos que tal exigência foi atendida uma vez que o percentual



relacionado aos processos aprovados inerentes às ações em questão, atingiu o montante de R\$ 22.690.254,59, o que corresponde a aproximadamente 18% do orçamento aprovado (incluindo o Superávit Financeiro) no montante de R\$ 122.674.262,00.

1.2 – DIVERGÊNCIA QUANTO A ARRECADAÇÃO E EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDURB

Fato

Com relação às receitas, tendo em vista que a Lei Complementar nº 800/2009, que reestruturou o Fundo, bem como a sua regulamentação pelo Decreto nº 30.765/2009, entraram em vigor a partir do exercício de 2009, analisamos os últimos 4(quatro) exercícios 2009/2012, que conforme consulta no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, módulo Comparativo da Receita e Despesa por Fonte de Recursos, tiveram a seguinte arrecadação e execução por fonte de recursos:

EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Exercício	Fonte	Receita Realizada	Despesa Liquidada
2012	120 – Diretamente Arrecadados	2.034,55	0,00
	168 – Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR	0,00	522.577,69
	169 - Outorga Onerosa da Alteração de Uso - ONALT	0,00	1.179.760,85
	170 – Remuneração de Depósitos Bancários de Fundos	8.053.462,13	0,00
	300 – Ordinário não Vinculado	0,00	2.166.631,56
	Total		8.055.496,68
2011	100 – Ordinário não Vinculado	19.864.004,07	1.884.783,99
	120 – Diretamente Arrecadados	2.134.661,15	0,00
	300 – Ordinário não Vinculado	57.210.501,03	567.245,00
	Total	79.209.166,25	2.452.028,99
2010	120 – Diretamente Arrecadados	296.283,35	280.750,00
2009	1120 – Diretamente Arrecadados	403.491,63	0,00

Fonte: SIGGO/COMPARATIVO DA RECEITA E DESPESA POR FONTE DETELHADA.

Exercício 2012:



As Receitas em 2012 estão classificadas em Grupos, mas em 2 fontes de recursos 120 e 170, tiveram desempenho de realização, que juntas somaram R\$ 8.055.496,68. Enquanto as despesas liquidadas, ocorreram nas fontes de recursos: 168, 169 e 300, que não tiveram percentual de arrecadação/realização de receitas, mas estiveram realização de despesas no valor de R\$ 3.868.970,10, representando 48,03% das receitas realizadas. Fato que demonstra comportamento inverso entre as receitas realizadas e as despesas liquidadas. Podendo observar na tabela acima que situação semelhante ocorreu nos exercício de 2011 e 2009.

Causa

Falta de procedimentos voltados para orientar a captação de receitas em todas as outras fontes para a concretização dos objetivos, diretrizes, planos, programas, projetos urbanísticos e obras integrantes ou decorrentes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, em consonância com a Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001 – Estatuto da Cidade.

Consequência

Fato que demonstra total dependência do Fundo junto a Secretaria de Fazenda, que conforme tabela acima, em 2012, a fonte de receita praticamente se concentrou nas correções provenientes de depósitos bancários. As outras fontes de receitas foram parcialmente executadas ou simplesmente não lograram execução física e/ou financeira nos respectivos exercícios em que foram aprovados.

Manifestação do Gestor

O FUNDURB, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 655-000.004 /2014-UGF, informou o que segue:

[...]

Até o início do exercício de 2011, os valores arrecadados por meio das fontes de receita do FUNDURB não estavam sendo repassados para a conta corrente do Fundo, permanecendo na Conta Única do Tesouro. No início do mencionado exercício, com fulcro na Decisão TCDF nº 6562/2009, os dirigentes da SEDHAB instaram os representantes da Secretaria de Estado de Fazenda no sentido de transferir para a conta corrente do FUNDURB os valores arrecadados por meio das fontes de receita previstas no Art. 2º da Lei Complementar nº 800/2009. Os representantes da Secretaria de Fazenda aquiesceram quanto ao repasse dos valores correspondentes à arrecadação proveniente da aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR (fonte 168) e da Outorga Onerosa da Alteração de Uso – ONALT (fonte 169) a partir do exercício de 2009 (retroativo), sendo que a partir de 2011 em diante os repasses ocorreriam mensalmente. Não obstante, solicitaram que ainda em 2011 os valores permanecessem na fonte 100, a título de transição, até que os ajustes contábeis fossem



viabilizados. O quadro abaixo demonstra, por meio do saldo bancário do FUNDURB, o repasse dos valores arrecadados nas fontes 168 e 169 para a conta do Fundo. Os documentos de conciliação bancária que compõem o **ANEXO I**, comprovam que os valores auferidos pela aplicação das outorgas foram repassados para a Conta Corrente do FUNDURB no BRB:

EXERCÍCIO FISCAL	SALDO BANCÁRIO EM 31/12 – R\$
2010	419.262,98
2011 (*)	77.638.745,74
2012 (**)	101.775.663,05

(*) O saldo do final do exercício de 2011 está composto do total arrecadado nas fontes 168 e 169 nos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

(**) Ao saldo existente na conta do FUNDURB ao final de 2011, somou-se os valores arrecadados nas fontes 168 e 169 no decorrer daquele exercício e repassados da Conta Única do Tesouro para a conta corrente do FUNDURB.

Especificamente em relação ao exercício de 2012, juntamos a esta Nota Técnica as planilhas extraídas do SIGGO contendo a movimentação da conta corrente do FUNDURB durante o exercício em questão, além das aplicações financeiras (**ANEXO II**), cujo resultado foi objeto de apuração de Superávit Financeiro (**ANEXO III**). Juntamos outra planilha do SIGGO denominada “Execução dos Repasses Concedidos” ao FUNDURB – UG 280901 (**ANEXO IV**), por meio da qual verifica-se que no exercício de 2012, foram feitos repasses para o FUNDURB nas FONTES 168 e 169 no total de R\$ 21.026.547,63 (vinte e um milhões, vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), correspondente aos valores arrecadados pela aplicação de ONALT e ODIR durante todo o exercício. Cumpre salientar que do total repassado foram deduzidos os valores referentes às descentralizações de crédito efetuadas por Portaria Conjunta, nos termos do Decreto nº 17.698 de 23 de setembro de 1996, para a NOVACAP, ADASA e Secretaria de Estado de Cultura do DF (ver **ANEXO V**).

Por força da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 2011.00.2.009912-6, as fontes de recursos previstas nos incisos I, II, III e VIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 800/2009 foram impedidas de compor o planejamento orçamentário e financeiro do FUNDURB, à exceção daquelas previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso I, uma vez que as mesmas são direcionadas para o Fundo por força do artigo 173 da Lei Complementar 803/2009. Quanto às demais fontes de receita, além daquelas que compõem o inciso IX (rendimentos auferidos da aplicação de recursos do Fundo), - as quais requerem prospecção, uma vez que não são recursos gerados pela aplicação de instrumentos da Política Urbana - somente se justificará quando o FUNDURB atingir o seu auge de execução em relação à arrecadação já assegurada.

[...]

Análise do Controle Interno

As justificativas e os esclarecimentos apresentados pela Unidade atendem às recomendações.

1.3 – DIVERGÊNCIA ENTRE A ARRECADAÇÃO DE RECEITAS CONTABILIZADAS NO SIGGO E OS CONTROLES DO GESTOR DO FUNDO.

Fato



De acordo com o art. 2º, da Lei Complementar nº 800/2009, e alterações posteriores, relacionam quais são as receitas que deverão ser arrecadadas e destinadas para execução do objeto do FUNDURB, quais sejam *in verbis*:

[...]

Art. 2º Constituem recursos do FUNDURB, além de outros, na forma da lei:

I – recursos auferidos pela aplicação dos seguintes instrumentos de política urbana, além de outros previstos em leis específicas:

- a) alienação;
- b) autorização ou permissão de uso;
- c) concessão de direito real de uso;
- d) concessão de uso;
- e) direito de superfície;
- f) outorga onerosa do direito de construir;
- g) outorga onerosa da alteração de uso;

II – recursos oriundos de compensações urbanísticas, nos termos da legislação;

III – receitas provenientes de cobrança de preços públicos pela ocupação de área pública no perímetro de tombamento do Conjunto Urbanístico de Brasília, na forma da lei;

IV – transferência de fundos federais e de outros órgãos e entidades públicas e privadas, recebidos diretamente ou por meio de convênios, contratos ou acordos;

V – os provenientes de convênios, consórcios, contratos, acordos ou outros ajustes celebrados com órgãos, entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais, inclusive com outras esferas da federação;

VI – doações, legados e outros recursos de pessoas físicas, jurídicas ou de organismos e entidades públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

VII – empréstimos ou operações de financiamento internos ou externos;

VIII – valores obtidos com alienações patrimoniais;

IX – rendimentos auferidos da aplicação dos recursos do Fundo, além do saldo de exercícios anteriores;

X – multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de aplicações de instrumentos de política urbana;

XI – outras receitas que lhe forem atribuídas pela legislação;

XII – outros recursos destinados ao Fundo consignados no orçamento do Distrito Federal.

[...]

Visando comparar os valores das receitas contabilizadas no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, com os controles exercidos pela UGF/SEDHAB, solicitamos por meio da SA nº 02/2013, informar as receitas arrecadadas por fonte de recursos, conforme indicado no art. 2º da Lei Complementar nº 800/2009, acima transcrito.

Em resposta a SA, a UGF/SEDHAB, nos apresentou o Ofício nº 655-000.019/2013 - Boletim de Arrecadação do Sistema Integrado de Gestão Tributária, emitido pela Subsecretaria da Receita/SEFAZ, informando os valores mensalmente arrecadados por fonte de recursos, a qual analisamos os 4 (quatro) últimos exercícios:



Exercício	Fonte	Comparativo da Receita Arrecadada com a contabilizada	
		SIGGO	UGF/SEDHAB
2012	120 – Diretamente Arrecadados	2.034,55	0,00
	168 – Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR	0,00	5.315.328,32
	169 - Outorga Onerosa da Alteração de Uso - ONALT	0,00	24.473.526,20
	170 – Remuneração de Depósitos Bancários de Fundos	8.053.462,13	0,00
	300 – Ordinário não Vinculado	0,00	0,00
	Total	8.055.496,68	29.788.854,52
2011	100 – Ordinário não Vinculado	19.864.004,07	0,00
	120 – Diretamente Arrecadados	2.134.661,15	0,00
	168 - Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR	0,00	7.075.729,26
	169 - Outorga Onerosa da Alteração de Uso - ONALT	0,00	18.178.217,49
	300 – Ordinário não Vinculado	57.210.501,03	0,00
	Total	79.209.166,25	25.253.946,75
2010	120 – Diretamente Arrecadados	296.283,35	0,00
	168 - Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR	0,00	19.405.378,26
	169 - Outorga Onerosa da Alteração de Uso - ONALT	0,00	17.997.161,17
	Total	296.283,35	37.402.539,43
2009	120 – Diretamente Arrecadados	403.491,63	0,00
	168 - Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR	0,00	8.978.318,56
	169 - Outorga Onerosa da Alteração de Uso - ONALT	0,00	13.749.459,68
	Total	403.491,63	22.727.778,24

Fonte: SIGGO/COMPARATIVO DA RECEITA E DESPESA POR FONTE DETELHADA e Ofício nº 655-000.019/2013-UGF/SEDHAB

Observa-se que das receitas relacionadas de acordo com o art. 2º, da Lei Complementar nº 800/2009, somente foi apresentado pela UGF/SEDHAB as receitas provenientes do inciso I, letras:

- f) outorga onerosa do direito de construir – ODIR
- g) outorga onerosa da alteração de uso - ONALT

Por outro lado, a Unidade informou que:

[...]

Cumprе salientar que das fontes de receitas devidas ao FUNDURB expressas no Artigo 2º da Lei Complementar 800/2009, apenas os recursos auferidos



em pecúnia pela aplicação das Outorgas Onerosas da Alteração de Uso e do Direito de Construir – ONALT e ODIR, foram efetivamente depositados na Conta Corrente do Fundo, no Banco de Brasília. As demais fontes de arrecadação foram impedidas de compor o FUNDURB por força de decisão judicial, em face da ADI 2011.00.2.009912-6 - INCONSTITUCIONALIDADE DOS INCISOS I, II, III E VIII DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N. 800/2009. Ressalte-se que as referidas outorgas também foram objetos da ADI. Não obstante, considerando que a Ação refere-se exclusivamente à Lei Complementar nº 800/2009, os valores gerados por meio desses Preços Públicos ficaram garantidos ao FUNDURB por meio do Artigo 173 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.
[...]

Diante de tais justificativas, a equipe de auditoria realizou pesquisas no site TCDF, TJDFT e DODF, em busca de evidenciar tais informações, resultando em:

1 – Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF

Conforme tabela acima (Comparativo da Receita Arrecadador com a Contabilizada), a SEF encaminha mensalmente para a Unidade Gestora de Fundos – UGF cópias dos boletos de arrecadação para a SEDHAB, mas não faz a transferência para o Fundo dos valores arrecadador em pecúnia pela aplicação das ONALT e ODIR, descumprindo as determinações do TCDF Decisões nºs 6562/2009 e 7007/2009, in verbis:

Decisão 6562/2009, de 08/10/2009.

[...]

III – determinar: a) à Secretaria de Fazenda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências no sentido de transferir os recursos vinculados ao FUNDURB para a conta especial aberta no Banco de Brasília, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 800/09.

[...]

Decisão nº 7007/2009, de 13/11/2009.

[...]

III – determinar: a) à Secretaria de Estado e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente SEDUMA que mantenha o controle efetivo sobre as receitas do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB; b) à 3ª ICE que verifique na tomada de contas anual de 2009 do FUNDURB o levantamento dos valores arrecadados a título de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT desde a sua regulamentação pelo Decreto nº 24.022/03 e a transferência do devido percentual para a conta especial do referido Fundo aberta no Banco de Brasília S.A, bem como a comprovação da regência do Conselho de Administração do referido Fundo por normas próprias, em razão de estar sendo conduzido por regra transitória.

[...]

2º - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios -TJDFT



Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 2011.00.2.009912-6, de 03/07/2012, requerido pelo Governo do Distrito Federal por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 143, incisos IV e VI, e 144, caput, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, contra os incisos I, II, III e VIII, art. 2º da LC nº 800/2009, já transcritos acima.

A PGDF argumenta que a lei está cheia de atos de inconstitucionalidade em virtude de destinar, para Fundo, receitas do Distrito Federal que foram objeto de disciplina específica na LODF. “Destacando de modo inequívoco que as rendas provenientes de institutos como a concessão, permissão, cessão, arrendamento, locação, autorização de uso, alienação (bens móveis e imóveis), não de ser destinadas e diretamente lançadas na conta do Tesouro do Distrito Federal.” Entendendo assim, que jamais o legislador do FUNDURB poderia destinar tais recursos para o Fundo. Requerendo a procedência do pedido para declarar a inconstitucionalidade dos referenciados incisos do art. 2º da LC nº 800/2009.

Em fim, diante das argumentações e razões expostas pela PGDF, o TJDFT decidiu e julgou-se por unanimidade procedente a Ação Direta de inconstitucionalidade dos incisos I, II, III e VIII do art. 2º da LC nº 800/2009, datado de 03/07/2012. Decisão semelhante, encontramos também no ACORDÃO, datado de 16/05/2013 (DODF nº 103 de 20 de maio de 2013 – 1ª Seção página 17). Ressaltamos que as decisões dos acordãos foram relatados e julgados por diferentes Relatores e Desembargadores.

Diante de tais decisões, acima exposta, produzimos a tabela seguinte, para melhor visualização de como ficaram as receitas do FUNDURB:

EMENTA

[...]

ADI- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº2011.00.2.009912-6

Os incisos I, II, III e VIII do artigo 2º da Lei nº 800/2009, ao contemplarem os recursos e receitas oriundas de alienação, autorização ou permissão de uso; concessão de direito real de uso; direito de superfície; outorga onerosa do direito de construir; outorga onerosa da alteração de uso; compensações urbanísticas; ocupação de área pública no perímetro de tombamento e valores obtidos com alienações patrimoniais, invadiram a seara já definida pela LODF (arts. 143 e 144) destinando para outros fins receitas que devem ser recolhidas à conta do Tesouro local, por serem, todas, provenientes de bens móveis/imóveis distritais, datado de 03/07/2012.

[...]

Incisos do art. 2º, da LC nº 800/2009	Lei Orgânica DF
<p>I – recursos auferidos pela aplicação dos seguintes instrumentos de política urbana, além de outros previstos em leis específicas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) alienação;b) autorização ou permissão de uso;c) concessão de direito real de uso;d) concessão de uso;e) direito de superfície;f) outorga onerosa do direito de construir - ODIR;g) outorga onerosa da alteração de uso- ONALT; <p>II – recursos oriundos de compensações urbanísticas, nos termos da legislação;</p> <p>III – receitas provenientes de cobrança de preços públicos pela ocupação de área pública no perímetro de tombamento do Conjunto Urbanístico de Brasília, na forma da lei;</p> <p>IV – transferência de fundos federais e de outros órgãos e entidades públicas e privadas, recebidos diretamente ou por meio de convênios, contratos ou acordos;</p>	<p>Art. 143. A receita pública será constituída por:</p> <ul style="list-style-type: none">I – tributos;II – contribuições financeiras e preços públicos;III – multas;IV – rendas provenientes de concessão, permissão, cessão, arrendamento, locação e autorização de uso;V – produto de alienação de bens móveis, imóveis, ações e direitos, na forma da lei;VI – doações e legados com ou sem encargos;VII – outras definidas em lei.

**EMENTA**

[...]

ADI- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº2011.00.2.009912-6

Os incisos I, II, III e VIII do artigo 2º da Lei nº 800/2009, ao contemplarem os recursos e receitas oriundas de alienação, autorização ou permissão de uso; concessão de direito real de uso; direito de superfície; outorga onerosa do direito de construir; outorga onerosa da alteração de uso; compensações urbanísticas; ocupação de área pública no perímetro de tombamento e valores obtidos com alienações patrimoniais, invadiram a seara já definida pela LODF (arts. 143 e 144) destinando para outros fins receitas que devem ser recolhidas à conta do Tesouro local, por serem, todas, provenientes de bens móveis/imóveis distritais, datado de 03/07/2012.

[...]

Incisos do art. 2º, da LC nº 800/2009	Lei Orgânica DF
<p>V – os provenientes de convênios, consórcios, contratos, acordos ou outros ajustes celebrados com órgãos, entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais, inclusive com outras esferas da federação;</p> <p>VI – doações, legados e outros recursos de pessoas físicas, jurídicas ou de organismos e entidades públicos ou privados, nacionais ou internacionais;</p> <p>VII – empréstimos ou operações de financiamento internos ou externos;</p> <p>VIII – valores obtidos com alienações patrimoniais;</p> <p>IX – rendimentos auferidos da aplicação dos recursos do Fundo, além do saldo de exercícios anteriores;</p> <p>X – multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de aplicações de instrumentos de política urbana;</p> <p>XI – outras receitas que lhe forem atribuídas pela legislação;</p> <p>XII – outros recursos destinados ao Fundo consignados no orçamento do Distrito Federal.</p>	<p>Art. 144. A arrecadação de todas e quaisquer receitas de competência do Distrito Federal far-se-á na forma disciplinada pelo Poder Executivo, devendo seu produto ser obrigatoriamente recolhido ao Banco de Brasília S.A., à conta do Tesouro do Distrito Federal.</p>

Diante do acima exposto, observa-se que após 2(dois) julgamentos (03/07/2012 e 16/05/2013), onde o TJDF, decidiu e julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI, das receitas definidas no art. 2º, da LC nº 800/2009, incisos I, II, III e VIII, restou apenas as receitas provenientes dos incisos:

- IV – transferência de fundos federais e de outros órgãos e entidades públicas e privadas, recebidos diretamente ou por meio de convênios, contratos ou acordos;
- V – os provenientes de convênios, consórcios, contratos, acordos ou outros ajustes celebrados com órgãos, entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais, inclusive com outras esferas da federação;
- VI – doações, legados e outros recursos de pessoas físicas, jurídicas ou de organismos e entidades públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- VII – empréstimos ou operações de financiamento internos ou externos;
- IX – rendimentos auferidos da aplicação dos recursos do Fundo, além do saldo de exercícios anteriores;
- X – multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de aplicações de instrumentos de política urbana;
- XI – outras receitas que lhe forem atribuídas pela legislação;
- XII – outros recursos destinados ao Fundo consignados no orçamento do Distrito Federal.

Constata-se que após o julgamento e declaração do Ato de inconstitucionalidade dos citados incisos, as receitas auferidas em pecúnia a título de Outorgas Onerosas da Alteração de Uso e do Direito de Construir – ONALT e ODIR, o Tesouro distrital não precisará necessariamente efetuar depósito na Conta Corrente do Fundo, referente as respectivas receitas, a partir de 16 de maio de 2013. Visto que as receitas geradas por meio desses Preços Públicos que eram direcionados para o FUNDURB, a partir de 16/05/2013, limitaram-se aos incisos IV, V, VI, VII, IX, X, XI e XII, do art. 2º da LC nº 800/2009, e as determinações da LC nº 803/2009 – PDOT, art. 173. “A contrapartida arrecadada em pecúnia deverá ser destinada ao FUNDURB”.



Quanto aos valores efetivamente arrecadados a título de ONALT e ODIR. De acordo com o SIGGO - Comparativo da Receita e Despesa por Fonte de Recursos e tabela acima (comparativo da receita arrecadada com a contabilizada), a Secretaria de Fazenda não contabilizou em nenhum dos exercícios analisados tais receitas, mesmo diante das manifestações do TCDF e antes das decisões acordadas pelo TJDFT.

Manifestação do Gestor

O FUNDURB, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 655-000.004 /2014-UGF, informou o que segue:

[...]

Conforme já afirmado anteriormente, os valores auferidos pela aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR e da Outorga Onerosa da Alteração de Uso – ONALT, estão garantidos ao FUNDURB por força da Lei Complementar nº 803/2009, a qual aprovou a atualização do Plano Diretor de Ordenamento territorial – PDOT.

Quanto ao fato gerador da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 2011.00.2.009912-6, opino, por oportuno, que houve equívoco quanto ao resultado do julgamento, senão vejamos. O argumento defendido para o julgamento da inconstitucionalidade dos incisos I, II, III e VIII do art. 2º da LC 800/2009 teve como escopo a afronta desses itens em relação à Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no que tange ao estabelecido no art. 144, que reza: *Art. 144 A arrecadação de todas e quaisquer receitas de competência do Distrito Federal far-se-á de forma disciplinada pelo Poder Executivo, devendo seu produto ser obrigatoriamente recolhido ao Banco de Brasília S.A., à conta do Tesouro do Distrito Federal.* Ora, os ANEXOS IV e V desta Nota Técnica demonstram que os valores arrecadados pelos Preços Públicos ONALT e ODIR **são recolhidos à conta do Tesouro do Distrito Federal (no BRB)** e **repassados** ao FUNDURB, mensalmente, em face de legislação específica relacionada ao Fundo. Ou seja, observa-se que não há afronta aos ditames da Lei Orgânica, uma vez que o repasse dos valores correspondentes à arrecadação das outorgas caracterizam-se como gestão em relação à Política de Desenvolvimento Urbano, consonante, inclusive, com os princípios presentes na Carta Magna brasileira e no Estatuto das Cidades.

Ademais, conforme mensagem eletrônica recebida do setor especializado da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, “as fontes 168 e 169 não são contabilizadas como receitas do fundo”, nesse caso o FUNDURB, uma vez que tal mensagem foi remetida a esta SEDHAB justamente para encaminhar a planilha SIGGO onde estão caracterizados os **repasses** feitos ao FUNDURB em 2012 (ANEXO VII).

[...]

Análise do Controle Interno

Em análise dos argumentos apresentados pela Unidade, justificativas e esclarecimentos, acolhemos tais fatos, todavia, diante do acima exposto, observa-se divergências de entendimentos constitucionais entre os poderes públicos, onde, de um lado a Procuradoria-Geral do Distrito Federal por meio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, decidiu e julgou por duas vezes a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI, das receitas definidas no art. 2º, da LC nº 800/2009, incisos I, II, III e VIII, considerando legal, apenas as receitas provenientes dos demais incisos. Por outro lado, a Unidade Gestora do Fundo juntamente com o TCDF Decisões nºs



6562/2009 e 7007/2009, determina que a arrecadação em pecúnia pela aplicação das ONALT e ODIR, sejam transferidas diretamente para a conta do Fundo no Banco de Brasília S/A.

Recomendação

- Buscar fatos geradores para a arrecadação das receitas dos incisos IV, V, VI, VII, IX, X, XI e XII, do art. 2º da LC nº 800/2009, legalmente previstas.

2 – GESTÃO FINANCEIRA

Verificamos a legalidade dos atos e fatos praticados pela Gestão do Fundo nos procedimentos licitatórios até a realização do objeto contratado, bem como avaliação da eficiência da gestão, nos aspectos orçamentário, financeiro e contábil, na forma determinada pelas legislações, especificamente as Leis nºs 8.666/1993 e 4.320/1964, bem como as Leis Complementares nºs 800/2009 e 803/2009, e o Decreto nº 32.598/2010.

Os valores empenhados por modalidade de licitação para execução dos programas de trabalho previstos para o exercício de 2012, balancete contábil, alcançaram o montante de R\$ 4.811.890,62, distribuídos nas seguintes modalidades de licitação:

DESCRIÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR (R\$)	% DE PARTICIPAÇÃO
04 – Concorrência	3.456.880,40	71,84
05 – Dispensa de Licitação	33.969,18	0,71
06 – Inexigível	653.487,40	13,58
11 – Adesão a Ata de Registro de Preços	173.490,00	3,60
14 – Pregão Eletrônico com Ata – CECOM/SEF	494.063,64	10,27
Total	4.811.890,62	100,00

Fonte: SIGGO – Lista NE Tipo de Licitação e balancete contábil

Constatamos que os maiores valores empenhados e liquidados pelo Gestor do Fundo foram realizados na modalidade Concorrência, que alcançou 71,84% e as outras Modalidades, juntas alcançaram 28,16% do total das despesas pagas no exercício de 2012.

Dentre os recursos que foram descentralizados em 2012, no valor de R\$ 4.056.215,24, respaldados no orçamento do FUNDURB na forma da tabela (Ato de Transferências de Recursos), foram escolhidos por amostragem para a análise das licitações e contratos os seguintes processos:

- a) Processo nº 390.000.213/2009 – Trata-se de minuta de Edital de Licitação na Modalidade Concorrência, sob o regime de execução indireta – empreitada por preço por lote, tipo menor preço para



contratação de empresa especializada em serviços técnicos de levantamentos topográficos nas áreas de interesse da SEDUMA, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo II) do Edital nº 002/2009-EC/CPL, fls. 43/57.

- b) Após o atendimento de exigências e recomendações relacionadas no Parecer nº 869/2009-PROCAD/PGDF, foi assinado os Contratos nº 01, 05 e 06/2010, entre a SEDUMA e a empresa Topocart no valor total de R\$ 2.180.211,00.
- Processo nº 390.000.055/2012 – Trata-se de organização de licitação, na modalidade Concurso Público Nacional de Arquitetura e Paisagismo, para seleção de estudo preliminar dos Parques Urbanos do Gama, do Paranoá, Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema em Sobradinho, Parque de Exposição Agropecuária de Planaltina, e para reforma do Edifício Sede da Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, bem como a prestação de apoio técnico à SEDHAB, conforme justificativa de Inexigibilidade de Licitação, termos da Proposta, fls. 05/21, do Projeto Básico, fls. 65/80, 143/156 e 198/199.
- c) Após o atendimento de exigências e recomendações relacionadas no Parecer nº 132/2012-PROCAD/PGDF, foi assinado o Contrato nº 01/2012, Celebrado entre a SEDHAB e o Instituto dos Arquitetos do Brasil – Departamento do Distrito Federal - IAB/DF, no valor de R\$ 765.257,00.
- Processo nº 390.000.616/2009 – Cuida-se de Edital de Licitação na Modalidade Concorrência, tipo técnica e preço. Objeto: realização de análises nas áreas de arquitetura, engenharia, geologia, estatística, sociologia e legislação pertinentes, visando à elaboração de Minuta de Projeto de Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF, definida no PDOT como um dos instrumentos de ordenamento territorial e de desenvolvimento urbano do DF, especificado no Edital, fls. 194/263 e na proposta, fls. 1140/1152.
- d) Após o atendimento de exigências e recomendações relacionadas no Parecer nº 1.107/2009-PROCAD/PGDF, foi assinado o Contrato nº 08/2010, Celebrado entre a SEDUMA e a empresa TECHNUM CONSULTORIA, no valor total de R\$ 3.940.844,00.



- Processo nº 390.000.243/2012 – Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços, compreendendo infraestrutura física, planejamento operacional, realização, organização, execução e acompanhamento no Distrito Federal e entorno especificados no Edital do Pregão Eletrônico nº 101/2011 da Universidade Federal do Ceará e seus anexos, fls. 96/120, da Proposta, fls. 73/90, voltados para o Ano de Valorização de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade e Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília.
- e) Após o atendimento de exigências e recomendações relacionadas no Parecer nº 1.191/2009-PROCAD/PGDF, foi assinado o Contrato nº 05/2012, Celebrado entre a SEDHAB e a empresa SWOT SERVIÇO DE FESTAS E EVENTOS, no valor total de R\$ 674.050,00.
- Processo nº 390.000.052/2012 – Cuidam os autos do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2012-SUCOM/SEF-CPL/SEDHAB e Anexos, fls. 243/286, das Propostas, fls. 609/615, para aquisição de equipamentos de topografia para dar suporte técnico às atividades da SEDHAB, conforme especificado no Termo de Referência juntado às folhas 08 a 18, sintetizado no Formulário para apresentação de Projeto por Demanda Espontânea, fls. 82/90.
- f) Após o atendimento de exigências e recomendações relacionadas nos Pareceres nº 346/2011 e 784/2012-PROCAD/PGDF, foram assinados os Contratos nº 15/2012 e 16/2012, Celebrado entre a SEDHAB e as respectivas empresas: SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO e VETOR SUAL EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS, nos valores totais de R\$ 197.900,00 e R\$ 27.000,00, totalizando R\$ 220.900,00.
- Processo nº 390.000.136/2012 – Trata-se de proposta para aquisição de 4 veículos automotores de diversos tipos, fls. 106/107, para viabilizar a realização de atividades finalísticas afetas à competência regimental da SEDHAB, conforme caracterizado no Formulário para apresentação de Projeto por Demanda Espontânea, fls. 73/81, obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2012-CPL/SEDHAB e Anexos, fls. 261/279, da Proposta, fls. 295/296 e da Lei nº 8.666/93.
- g) Após o atendimento de exigências e recomendações relacionadas no Parecer nº 960/2012-PROCAD/PGDF, foram assinados os Contratos nº 18/2012, 19/2012 e 20/2012, Celebrados entre a SEDHAB e as



respectivas empresas: TECAM Caminhões e Serviços, LATINA Motors Comércio Exportação e OK Distribuidor de Veículos e Peças, nos valores totais de R\$ 122.000,00, R\$ 91.500,00 e R\$ 215.780,00, totalizando R\$ 429.280,00.

- Processo nº 390.000.149/2012 - Refere-se à procedimento para aquisição de livros jurídicos por dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.
- h) Após o atendimento de exigências e recomendações relacionadas no Parecer nº 0726/2009-PROCAD/PGDF, foi assinado o Contrato/SIGGO nº 23.681/2012, NL00129, de 27/08/2012, estando de acordo com o Termo de Referência, fls. 4/9; Orçamentos fls. 10/25, e Planilha Comparativa de Preços, fls. 26.29, celebrado entre a SEDHAB e a livraria SBS-SPECIAL BOOK SERVICES, no valor total de R\$ 3.443,18.

Conclusão

Além da análise dos processos, verificamos o cumprimento das recomendações das consultas formalizadas pela Assessoria Jurídico-Legislativa da SEDUMA/SEDHAB a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, art. 4º da Lei de Organização da PRG/DF – Determina que aquela Casa Jurídica é a responsável para prestar consultoria jurídica ao DF e demais procedimentos de execução e conclusão, bem como as especificações, tanto dos editais quanto nas minutas dos contratos sob a luz da Lei nº 8.666/93. O certame licitatório, Editais e Anexos, foram regularmente instruídos e definidos na forma e termos dos art. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 21. Parágrafo único do art. 38, caput do art. 40, § 1º e IV, da Lei nº 8.666/93.

2.1 – DIVERGÊNCIA ENTRE O RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES E OS PROCESSOS RELACIONADOS A INVESTIMENTOS DE RECURSOS DO FUNDO EM AÇÕES DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA SEDHAB NA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.

Fato

Visando analisar a situação dos investimentos de recursos do Fundo em ações de capacitação de servidores da SEDHAB, à qual está vinculado para o planejamento, o controle dos instrumentos geradores de recursos do Fundo e da identificação dos projetos com



potencial de execução com a utilização desses recursos, solicitamos disponibilizar os processos, relacionados no Programa de Trabalho – Capacitação de Servidores SEDHAB/QDD/2012:

AÇÕES INSTITUCIONAL NA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Processo nº	Valor (R\$)	Curso	Servidores inscritos
390.000.265/2012 2012NE00048	4.320,00	Capacitação e preparação de Pregoeiro	03
390.000.352/2012 2012NE00053	1.408,00	Capacitação e Certificação de Ouvidores	01
390.000.315/2012 2012NE00054	9.560,00	Contratação Direta Sem Licitação	05
390.000.100/2012 2012NE00055	20.500,00	Capacitação de Servidores da SEDHAB – Não especifica o curso?	Não consta?
390.000.008/2010 2012NE00057	480,00	Capacitação Técnica para servidores da SEDUMA – Não especifica o curso?	Não consta?
2012NE00058	480,00		
2012NE00059	480,00		
2012NE00060	480,00		
2012NE00061	480,00		
390.000.258/2012 2012NE00065	3.750,00	Curso básico de Avaliações de Imóveis, inclusive proporcionando aos integrantes conhecimento para realizar os estudos e procedimentos para a montagem do banco de dados imobiliários do DF.	05
390.000.484/2012 2012NE00075	360,00	Atualização em Direito Urbanístico	04
2012NE00076	360,00		
2012NE00077	360,00		
2012NE00078	360,00		
390.000.487/2012 2012NE00083	1.700,00	Gestão de Materiais, Suprimentos, Compras, Almoxarifado e Patrimônio na Administração Pública.	04
2012NE00084	1.700,00		
2012NE00085	1.700,00		
2012NE00086	1.700,00		
390.000.496/2012 2012NE00090	8.000,00	PLURIS2012 - 5º Congresso Luso-Brasileiro para Planejamento Urbano, Regional, Integrado e Sustentável.	20
390.000.479/2012 20012NE00091	250,00	COBRAC 2012 – 10º Congresso de Cadastro Técnico Multifinalitário e Gestão Territorial.	02
20012NE00092	300,00		
390.000.558/2012 2012NE00106	450,00	Campanha nas Redes Sociais.	01
390.000.563/2012 2012NE00107	1.408,00	Capacitação e Certificação de Ouvidores	01
Total Liquidado/pago	60.586,00		46



DA ANÁLISE:

a) Conforme consta nos processos acima relacionados, 46 servidores da SEDHAB foram capacitados em 2012 com recursos do Fundo ao tempo que consta no Relatório Anual de Atividades, anexado nos autos do processo de prestação de contas anual, fls. 95/105, menciona e demonstra que foram capacitados 102 servidores em cursos de “Licitação/Pregoeiro; Gerenciamento de Projetos; Geotecnologia Aplicada à Análise Urbana; Avaliação de Imóveis; Planejamento Urbano; Direito Urbanístico”.

b) Não evidenciamos nos Processo nº 390.000.100/2012 e 390.000.008/2010, especificações dos cursos e nem a relação de servidores autorizados, apenas a descrição genérica – Capacitação de Servidores da SEDHAB.

c) A LC nº 846, de 02/07/2012, alterou a LC nº 800/2009, a qual definiu um percentual de até 10% do orçamento do FUNDURB para aplicação na qualificação institucional da SEDHAB, no que concerne a recursos materiais e na capacitação de servidores. Podemos observar no quadro acima, que o percentual de execução em 2012, alcançou 6% das despesas autorizadas no programa de trabalho, R\$ 1.000.000,00.

d) O Razão Contábil da conta que registra as despesas do programa de trabalho – Capacitação de Servidores, Conta Corrente 12890115128600440880002169000000339039, não consta o registro contábil, individualizado, dos valores e dos servidores que participaram dos cursos no exercício de 2012, consta apenas o valor total liquidado no exercício. Situação que demonstra que a classificação contábil não está sendo utilizada corretamente. Quando o correto seria constar na Célula Orçamentária – Demonstração da Execução da Despesa, a Conta Corrente Detalhada por nome do servidor e o valor liquidado individual.

Causa

A peculiaridade apontada acima, o baixo investimento de recursos do Fundo em ações de fortalecimento institucional da SEDHAB, à qual o Fundo está vinculado e da qual depende para o planejamento, o controle dos instrumentos geradores de recursos do Fundo e da identificação dos projetos com potencial de execução com a utilização desses recursos.

Consequência



Baixa execução financeira em 2012, em Plano voltado para a aplicação na qualificação institucional e capacitação de servidores da SEDHAB, para melhor planejar e executar o orçamento vinculado ao Fundo.

Manifestação do Gestor

O FUNDURB, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 655-000.004 /2014-UGF, informou o que segue:

[...]

Diante do exposto, a justificativa para a diferença apontada pelo senhor Auditor de Controle Interno e pelo senhor Inspetor de Controle Interno que firmaram o RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA Nº 6/2014 – DIROH/CONIE/CONT/STC, foi a não contabilização pelos mesmos dos participantes dos cursos objetos dos processos supracitados, a saber, o processo nº 390-000.100/2012 e 390-000.008/2010.

[...]

Análise do Controle Interno

As justificativas e providências tomadas pelo Fundo, embora demonstrem que a unidade está buscando a regularização, não ficou comprovado a regularização da divergência citada na recomendação. As providências deverão ser objeto de averiguação no próximo trabalho de auditoria a ser realizado no Fundo no âmbito dos processos mencionados.

Recomendações

a) Identificar e justificar a diferença levantada pela equipe de auditoria/STC, referentes a servidores da SEDHAB que foram capacitados em 2012 com recursos do Fundo, visto que o Relatório Anual de Atividades, relacionou 102 servidores ao tempo que evidenciamos 42.

b) Anexar nos Processo nº 390.000.100/2012 e 390.000.008/2010, as especificações dos cursos e a relação de servidores que participaram, bem como a contabilização das despesas relativas a capacitação de servidores, devendo ser detalhada e individualizada por conta corrente.

3 – SITUAÇÃO DOS DIRIGENTES PERANTE OS COFRES PÚBLICOS



Em consulta realizada em 07/10/2013, no sitio www.fazenda.df.gov.br não constatamos a existência de débitos nos CPFs dos dirigentes que estiveram à frente do FUNDURB no exercício de 2012.

IV – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos pelas falhas formais contidas dos subitens: 1.3 e 2.1.

Brasília, 18 de julho de 2014.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E
CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL**